



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO



GABINETE DO VER° JURANDIR BENGALA



PROJETO DE LEI N°. _____ 2012.

PROTÓCOLO

Divisão das Comissões

Proj. de Lei n° 2.812/2012

Proj. de Lei Comp. N° _____

Resolução _____

Decreto Legislativo n° _____

Emenda a Lei Org. N° _____

Data 06/02/12 Horário 16:00hs

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Farmácias a fixarem em local visível as relações de Medicamentos Antibióticos e Medicamentos Genéricos com os respectivos preços no Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do município de Porto Velho;

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
aprovoou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade das Farmácias a fixarem em local visível as relações de Medicamentos Antibióticos e Medicamentos Genéricos com os respectivos preços no Município de Porto Velho.

Art. 2º - Todas as Farmácias e Drogarias do Município de Porto velho deverão se adequar a este Projeto de Lei para que os consumidores possam ler e adquirir os medicamentos Genéricos registrado no País. Conforme a resolução da ANVISA com a lista de antimicrobianos cuja venda deverá ser efetuada mediante retenção da receita médica e a devida exigência de forma resumida.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DO VER° JURANDIR BENGALA



Art. 3º - As relações dos Medicamentos que trata este Projeto de Lei deverão ser atualizadas sempre que houver quaisquer mudanças.

Art. 4º - A não aplicação desta Lei, será aplicado uma multa de 200 Unidade Padrão Fiscal (UPF) do Município de Porto velho.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, será responsável pela implantação e realização deste projeto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.



JURANDIR BENGALA

VEREADOR DO PT



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VER° JURANDIR BENGALA



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, o intuito deste projeto é dar mais conhecimento aos consumidores, algumas medidas devem ser tomadas, principalmente no sentido de sanar a pouca divulgação a respeito dos medicamentos antibióticos e genéricos de uso controlado e buscando o amplo conhecimento dos consumidores.

Trata-se de uma questão de relevante interesse público do qual o Poder Público Municipal não poderá de ser abster de discutir, pois a medida consegue unir, através da publicidade o controle do uso indiscriminado de medicamento de antibióticos e genéricos.

Afirmo que a intenção deste Vereador é tão somente dar sua parcela de contribuição com a municipalidade, no sentido de resolver os problemas dos moradores deste município, o mais breve possível.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2012.

JURANDIR BENGALA
VEREADOR DO PT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Chico Lata - PP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

Propositora: Projeto de Lei nº 2812/2012.
Autor: Ver. Jurandir Bengala
Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias afixarem em local visível as relações de medicamentos genéricos com os respectivos preços no Município de Porto Velho”.
Relator: Vereador Chico Lata

RELATÓRIO

Preliminares: O Nobre Vereador Jurandir Bengala faz tramitar nesta Casa Legislativa Projeto de Lei nº 2812/2012 “Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias afixarem em local visível as relações de medicamentos genéricos com os respectivos preços no Município de Porto Velho”, sobre o qual esta Comissão, após fazer análise, emitirá seu parecer.

Do cabimento: Quanto ao cabimento o presente projeto de Lei está substanciado no artigo 65 da Lei Orgânica Municipal.

“Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma prevista na Constituição Federal e Estadual e nesta Lei Orgânica”.

É o relatório.

Voto: Considerando as justificativas apresentadas pelo Nobre Vereador autor quanto à necessidade de impor penalidades em razão do descumprimento à Lei 1.876/ 2010.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
PORTO VELHO RONDÔNIA
Gabinete do Vereador Chico Lata - PP

Considerando o que dispõe o Regimento Interno desta Casa, em especial o artigo 94, ou seja:

“Art. 94 – Compete a Comissão de Constituição e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, redação e técnica legislativa.

Passamos, pois, proferir o nosso voto a respeito da proposição ora apresentada:

Após analise do Projeto de Lei com referência á legalidade, Constitucionalidade, não encontro nenhum impedimento, e estando na forma regimental e técnica legislativa, sou favorável a sua aprovação.

É nosso Voto

Sala das Comissões, 27 de fevereiro de 2012

11 A 6628

**Carlos Alberto Lucas
CHICO LATA
Vereador/PP**

Rua Belém nº 139 – Bairro : Embratel – Fone: 3217 – 8063
Site: www.vereadorclaudiocarvalho.com.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

Porto Velho – Rondônia

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROPOSITURA: Projeto de Lei nº. 2.812/2011.

AUTORIA: Vereador Jurandir Bengala.

ASSUNTO: “dispõe sobre a obrigatoriedade das Farmácias a fixarem em local visível as relações de Medicamentos Antibióticos e Medicamentos Genéricos com os respectivos preços no Município de Porto Velho”.

PARECER Nº. 131/2012.

Senhor Presidente,

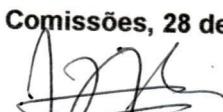
Senhores Vereadores (a),

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em sessão ordinária, de 27 de fevereiro de 2012, opinou por maioria de seus membros, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e no mérito, pela aprovação do voto do relator vereador Carlos Alberto Lucas (Chico Lata) – PT que foi pela aprovação ao Projeto de Lei nº. 2.812/2011.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Jaime Gazola (PV) e o vereador Carlos Alberto Lucas (Chico Lata) – PT.

É o parecer.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2012.


Jaime Gazola (PV).
Presidente da CCJR/2012.


Carlos Alberto Lucas (Chico Lata) - PT.
Membro CCJR/2012.
(Relator)